

**CONTRATO Nº 014/2.020**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DO  
ESTÁDIO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

De um lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS – EMURPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 51.101.939/0001-83, com inscrição estadual 521.016.346.113, estabelecida na Av. Marginal Maria Chica, nº Centro - Centro, Cep- 16.300-005 na cidade de Penápolis/SP, representada pela **Sra. Márcia Arriero Marin**, brasileira, Pedagoga portadora do **RG- 14.152.808-4**, inscrito no **CPF- 073.705.588**, e-mail- diretor.emurpe@uol.com.br, devidamente nomeado diretor presidente, por **Portaria 194/2019**, expedida pelo Prefeito Municipal, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a **empresa Ferres & Cia Ltda.- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ- 58.903.311/0001-40**, estabelecida na Fazenda Água Limpa, S/N, na cidade de **Glicério-SP**, por meio de seu representante legal o **Sr. Edson Ferres Blanco** brasileiro, empresário, divorciado, portador do **RG 8.262.771-X SSP/SP**, inscrito no **CPF- 704.692.968-87**, domiciliado profissionalmente no endereço acima, email-depositoferres@terra.com.br, doravante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e contratado, o presente contrato administrativo, sob regime de execução **empreitada por item**, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as cláusulas a seguir pactuadas, vinculadas à proposta do licitante, regidas pela Lei Federal 8.666/93 e pelo **Pregão Presencial nº 007/2020**, deflagrado pela autoridade administrativa competente, ao qual este contrato está vinculado e se subordina.

**1. DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
PARA A CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO** preço por item, conforme abaixo relacionado, observadas as especificações estabelecidas:

| ITEM         | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO            | UNID           | QUANT | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|---------------------------------|----------------|-------|----------------|-----------------|
| 1            | Areia grossa                    | M <sup>3</sup> | 42    | 68,00          | 2.856,00        |
| 2            | Areia Fina                      | M <sup>3</sup> | 30    | 68,00          | 2.040,00        |
| 3            | Pedra britada nº 01 ( basalto ) | M <sup>3</sup> | 36    | 95,00          | 3.420,00        |
| <b>total</b> |                                 |                |       |                | <b>8.316,00</b> |

**1.2.** A instalação dos materiais contratados ficarão á cargo da empresa contratante.

**1.3.** O prazo para a entrega dos materiais será de **15 dias ( quinze )** corridos, contados da assinatura do contrato.

**1.4.** Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 8.316,00 ( oito mil trezentos e dezesseis reais )**.

**1.5.** A EMURPE poderá, a seu critério, acrescer ou diminuir 25% (vinte e cinco por cento) o objeto licitado, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**1.6.** O proponente deverá ter profissionais capacitados no quadro pessoal.

**1.7.** Qualquer comunicação, ordem de serviço e reclamações, estabelecidos entre a contratada e o setor responsável da EMURPE, será feito por escrito.

## 2. DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

**2.1.** A contratante se compromete a pagar, à contratada, a importância abaixo, em até **30 (trinta) dias** corridos, contados da apresentação da respectiva NF-e ou fatura, a ser entregue no almoxarifado da Emurpe, e somente se executadas e entregue os itens deste contrato, mediante apresentação de relatório dos serviços executados:

a) **R\$ 8.316,00 ( oito mil trezentos dezesseis reais ).**

**2.2.** Havendo devolução, pela contratante, da nota fiscal/fatura, por alguma inexatidão ou incorreção que apresente, os prazos e datas de pagamento serão contados da reapresentação e aceitação desta pela Emurpe.

**2.3.** A empresa proponente deverá mencionar na NF-e a agência bancária e a conta corrente para ser efetuado o pagamento via depósito bancário.

**2.4.** Caso a Emurpe atrasse o pagamento mensal devido à empresa proponente, o valor será atualizado conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art.40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93.

### **3. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

**3.1.** Os preços pactuados serão fixos, sem qualquer realinhamento, repactuação ou reajuste.

**3.2.** A contratada se obriga a executar os serviços, pelos preços globais constantes da sua proposta com pagamento da prestação mensal referente à **Pregão Presencial 007/2020**, que se referem às características deste Contrato e seus anexos.

**3.3** Nos preços globais constantes deste contrato estão incluídos todos os custos de responsabilidade, sem a eles se limitarem, e que são:

**a)** Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e suas integrações;

**b)** Todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços ou utilidade fornecidas pela contratada;

**d)** Transporte, deslocamento, dos prestadores de serviços até a localidade da EMURPE;

**e)** Demais custos e Benefícios citados como de obrigação da contratada.

### **4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

**4.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, será oriundo da dotação orçamentária **3.3.90.30.00**, conforme previsão de recursos orçamentários, de modo a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste certame, no exercício financeiro em curso.

### **5. DAS PENALIDADES**

**5.1.** Considerando-se a natureza dos serviços que demandam pronto atendimento, o atraso injustificado na entrega do objeto licitado ensejará multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, **por cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, calculados pro rata**, até o limite de 120 (cento e vinte) horas de

atraso - 2% (dois por cento) - que será deduzido dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**5.2.** Se o atraso for superior a 120 (cento e vinte) horas, e não houver mais interesse da Emurpe no recebimento do objeto, sem prejuízo da multa de mora acima transcrita, será considerado inexecução total do objeto, aplicando-se, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.

**5.3.** As multas aqui aludidas não impedem que a Emurpe rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

**5.4.** Se houver inexecução total ou parcial do objeto ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a Emurpe poderá aplicar:

a) Advertência, se houver apenas inadimplemento de qualquer cláusula contratual de baixa ou média criticidade;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula contratual de alta criticidade ou inexecução parcial do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos, nos casos de inexecução total do objeto, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art.87, inciso III, da Lei Federal 8666/93, a ser infligida cumulativamente às demais penalidades.

## 6. DA GARANTIA

**6.1.** A empresa proponente garante a qualidade, a idoneidade e a agilidade dos materiais e/ou serviços ora contratados.

**6.2.** A empresa proponente deverá garantir que:

a) Os materiais e/ ou serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o ordenado pela EMURPE, assim como em conformidade com a legislação vigente no país.

b) Em conformidade com o entendimento atualizados do TCE, e demais órgãos fiscalizadores.

**6.3.** A existência e a atuação no controle por parte da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e sociais derivadas da prestação dos serviços licitados, bem como danos e prejuízos que a qualquer título causar à Emurpe e/ou a terceiros em decorrência da execução contratual, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art.77, da Lei Federal 8.666/93, ocasião em que são reconhecidos os direitos da Emurpe.

**8.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, também, pela contratante, nos termos do art.79 e do art.78, e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Reputando-se que se trata de prestação de serviços e/ ou materiais a serem entregues, o contrato terá o prazo de vigência 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, mas poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Emurpe, e desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O presente instrumento será regido por suas cláusulas e condições, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelos Princípios Gerais do Direito.

**10.2.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93).

**10.3.** O prazo para a assinatura do presente instrumento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridos, a contar da data da convocação, presumindo-se desistência tácita na vontade de contratar com a Emurpe, sem prejuízos das devidas sanções legais.

**10.4.** O proponente vencedor cederá os direitos patrimoniais relativos à prestação dos serviços técnicos especializados e seus resultados/relatórios, sendo que a EMURPE poderá utilizar em acordo com o previsto no ajuste da sua elaboração (art. 111, *caput*, da Lei Federal 8.666/93).

**10.5.** A empresa vencedora deverá fornecer profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento do objeto desta licitação.

## 11. DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

## 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O contratante, através do **Sr. Rodrigo Shoiti Tanaka**, portador do **CPF-378.449.068-98, CAU- A- 121.343-1** Servidor da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis na função de Arquiteto, acompanhará e fiscalizará a execução da obra do presente contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir e nem incluir a responsabilidade da contratada, podendo a mesma, solicitará á contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao chefe Administrativo Financeiro da Empresa em exercício.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições do presente contrato, pelo que o firmam juntamente com 2 (duas)

testemunhas, assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor, dele fazendo parte integrante a proposta vencedora, integrante do **Pregão Presencial 007/2020**.

Penápolis, 27 de julho de 2020.

*emurpe*  
EMURPE

Márcia Arriero Marin

*p/ contratante*

**Testemunhas:**

Emilia Eti Kotaki  
*etik*

Testemunha

*E. Ferres*  
FERRES & CIA. LTDA-EPP  
EDSON FERRES BLANCO

*p/ contratada*

*Rosemarie Bueno Arriero*  
Rosemarie Bueno Arriero

Testemunha

*Alib Antônio Neto*  
Advogado - Enriape  
OAB-SP 272.568